



## PARECER DA CONTROLADORIA

**EMENTA:** PROCESSO 859/2024 - ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, OLÉO DIESEL COMUM E OLÉO DIESEL S-10, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **INTERESSADO:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **MODALIDADE:** PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA. ANÁLISE DA FASE EXTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

### I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 859/2024, que tem como interessado as SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

Very faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Very faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Very faint, illegible text in the middle section of the page.

Very faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Very faint, illegible text in the lower section of the page.

Very faint, illegible text near the bottom of the page.

Very faint, illegible text at the very bottom of the page, possibly a footer.





NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, OLÉO DIESEL COMUM E OLÉO DIESEL S-10, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço POR ITEM e modo de disputa aberto.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe *“realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”*, bem como *“examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa”* e *“realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”*, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

## II – ANÁLISE

Destaque-se, preliminarmente, que a auditoria da fase externa ou conclusiva do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 14.133/21e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

### II.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no artigo 72 e 75,

*Assinatura*  
Danelly Gomes Arruda

1954

1954

1	1954	1954
2	1954	1954
3	1954	1954
4	1954	1954
5	1954	1954
6	1954	1954
7	1954	1954
8	1954	1954
9	1954	1954
10	1954	1954
11	1954	1954
12	1954	1954
13	1954	1954
14	1954	1954
15	1954	1954
16	1954	1954
17	1954	1954
18	1954	1954
19	1954	1954
20	1954	1954
21	1954	1954
22	1954	1954
23	1954	1954
24	1954	1954
25	1954	1954
26	1954	1954
27	1954	1954
28	1954	1954
29	1954	1954
30	1954	1954
31	1954	1954
32	1954	1954
33	1954	1954
34	1954	1954
35	1954	1954
36	1954	1954
37	1954	1954
38	1954	1954
39	1954	1954
40	1954	1954
41	1954	1954
42	1954	1954
43	1954	1954
44	1954	1954
45	1954	1954
46	1954	1954
47	1954	1954
48	1954	1954
49	1954	1954
50	1954	1954
51	1954	1954
52	1954	1954
53	1954	1954
54	1954	1954
55	1954	1954
56	1954	1954
57	1954	1954
58	1954	1954
59	1954	1954
60	1954	1954
61	1954	1954
62	1954	1954
63	1954	1954
64	1954	1954
65	1954	1954
66	1954	1954
67	1954	1954
68	1954	1954
69	1954	1954
70	1954	1954
71	1954	1954
72	1954	1954
73	1954	1954
74	1954	1954
75	1954	1954
76	1954	1954
77	1954	1954
78	1954	1954
79	1954	1954
80	1954	1954
81	1954	1954
82	1954	1954
83	1954	1954
84	1954	1954
85	1954	1954
86	1954	1954
87	1954	1954
88	1954	1954
89	1954	1954
90	1954	1954
91	1954	1954
92	1954	1954
93	1954	1954
94	1954	1954
95	1954	1954
96	1954	1954
97	1954	1954
98	1954	1954
99	1954	1954
100	1954	1954





inciso II, ambos da Lei 14.133/2021:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **859/2024**;
- Encaminhamento de DFD;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD – SEPLAN;
- Portaria dos fiscais de Contrato;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD – INFRA;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Portaria de nomeação da Secretária demandante;
- Autorização para realização de cotação;
- Pesquisa de preço, com valor estimando no montante R\$ 4.657.960,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta reais);
- Solicitação de informações orçamentárias;
- Dotação orçamentária;
- Termo de referência;
- Portaria do fiscal de contratos;
- Autorização para abertura de licitação emitida por autoridade competente, com declaração de adequação financeira e orçamentária;
- Solicitação de análise e parecer jurídico;
- Ato de nomeação do agente de contratação e equipe de apoio;
- Minuta do edital e anexos;
- Parecer jurídico aprovando a minuta do edital e anexos.
- Parecer da CGM solicitando retificação de ocorrências para prosseguir com o feito;
- Ato de nomeação da Pregoeira e equipe de apoio;
- Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2024, com critério de julgamento menor preço POR ITEM e sessão marcada para o dia 23/04/2024 as 11h;

1912

1912

1912

1912

1912

1912

1912

1912

1912

1912

1912

1912



- Publicação do Edital:
  - DOM em 08/04/2024
  - JORNAL em 10/04
  - LICITANET em 19/04/2024;
  - PNCP em 09/04/2024;
  - TCE em 12/04/2024;
- Propostas iniciais;
- Documentos de habilitação;
- Ata de realização – disputa, tendo como vencedora a empresa D. M. CABRAL, CNPJ Nº 02.059.088/0001-42, com o valor de R\$ 4.642.120,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e vinte reais);
- Solicitação de análise da fase externa pela CGM;

### III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, diante análise dos autos, à luz da legislação vigente, declaro **CONFORMIDADE REGULAR** do processo, encaminho os autos para autoridade competente a fim de que seja realizada a adjudicação e homologação do feito.

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda – MA, 30 de abril de 2024.

*Emily Danielly Gomes Araújo*  
Controladora Geral Municipal  
Portaria nº 02/2024

**Emily Danielly Gomes Araújo**

**Controladora Geral do Município**

**Portaria nº 02/2024**